

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
EDITAL 50/2010**

507

1866/10-20

Arub

CODEVASF

LICITAÇÃO: Tomada de Preços – Edital nº 50/2010
COMISSÃO: Decisão nº 1306**1. OBJETIVO**

1.1. Examinar e julgar a Documentação das empresas concorrentes ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, através do Edital nº 50/2010. A presente licitação na modalidade "Tomada de Preços" e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, no município de Côcos, no Estado da Bahia.

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº **ATA Nº 2893** – PR/SL, de 17 (dezessete) de agosto de 2010, participaram do certame licitatório as seguintes empresas:

EMPRESAS
CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA,
AÇO 50 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
MAF PROJETOS E OBRAS LTDA,

3. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, formada com base na Decisão nº 1306, de 16/08/2010, efetuou a devida análise da documentação das empresas concorrentes e decidiu:

1. Considerar **INABILITADAS** as empresas abaixo relacionadas:
 - CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA, por não apresentar os quantitativos mínimos para o serviço de "Assentamento de tubo diâmetro igual ou superior a 50mm-12.000m", descumprindo o subitem 6.2.2.3, alínea "d1".

- AÇO 50 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, por não ter apresentado balanço patrimonial descumprindo o subitem 6.2.2.4, alínea "c".e, ainda, por ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica /Certidão de Acervo Técnico em nome de outra empresa descumprindo o subitem 6.2.2.3, alínea "d".

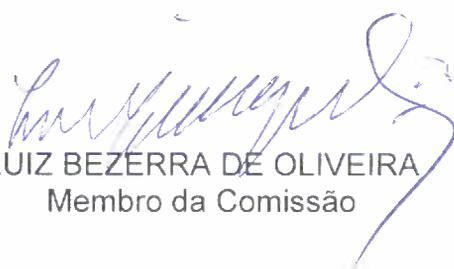
- 2. Considerar **HABILITADA** para a segunda fase do processo licitatório e abertura da proposta financeira, a empresa abaixo relacionada, baseados em consulta jurídica (fls. 497 a 501), diligência solicitada conforme sugerido no referido parecer jurídico, acerca se confirmar como condicionante para sua habilitação suas condições técnicas que foram apresentados (fls. 503 a 506).
- MAF PROJETOS E OBRAS LTDA

Sendo assim consideramos a empresa MAF PROJETOS E OBRAS LTDA apta para execução desta obra.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2010.


LAVINIA CAMPELO BORGES
Presidente da Comissão


ANA KELLY ARAUJO MELO
Membro da Comissão


LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão